



mercado Mercado Crédito Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

CNPJ nº 37.679.449/0001-38 - NIRE nº 35.300.552.709

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 17 de Novembro de 2023

1. Data, Horário e Local: 17 de novembro de 2023, às 10:00 (dez) horas, na sede social da Mercado Crédito Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 3.003, Parte G, Bonfim, CEP 06233-903, Osasco, São Paulo. **2. Quórum:** Acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia, conforme assinaturas constantes de livro próprio. **3. Convocação:** Dispensadas as formalidades de convocação, conforme autorizado pelo artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76. **4. Composição da Mesa:** Presidente, Luisa Alvim de Resende Costa; e Secretário, Kauan Yuri Mendes de Araujo. **5. Ordem do Dia:** (a) Ratificar a renúncia apresentada pelo Sr. Ricardo Lagreca Siqueira ao cargo de Diretor de Operações, com efeitos condicionados à aprovação da eleição do seu substituto pelo Banco Central do Brasil; (b) Eleger o novo Diretor de Operações, Sr. Marcio Aparecido de Souza; (c) Ratificar a composição da Diretoria da Companhia; (d) Alterar a competência para representação da Companhia, prevista no Artigo 19 do Estatuto Social; (e) Consolidar o Estatuto Social; e (f) autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários para o registro da presente nos órgãos competentes. **6. u:** Preliminarmente, foi aprovada a lavratura desta ata na forma de sumário, conforme o §1º, do artigo 130 da Lei 6.404/76. Em seguida, foram aprovadas, pelos acionistas, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, as seguintes deliberações: (a) A ratificação da renúncia apresentada pelo Sr. Ricardo Lagreca Siqueira ao cargo de Diretor de Operações, com efeitos condicionados à aprovação da eleição do seu substituto pelo Banco Central do Brasil e à posse do novo Diretor de Operações. (b) A eleição do Sr. Marcio Aparecido de Souza, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.619.216-1 (SSP), inscrito no CPF sob o nº 276.647.188-05, residente e domiciliado no município de Santana de Parnaíba, estado de São Paulo, com endereço comercial no município de Osasco, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 3.003, Parte G, Bonfim, CEP 06233-903, para o cargo de Diretor de Operações, com prazo de mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2024. **Declaração de Desimpedimento:** O eleito declara, sob as penas da lei, não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, nem condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, consignando que a respectiva declaração de desimpedimento encontra-se arquivada na sede da Companhia. (c) A ratificação da composição da Diretoria pelos seguintes membros, todos com prazo de mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2024: **Diretor Executivo: Tullio Xavier de Oliveira**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.500.016-4 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 220.506.758-36; **Diretor de Finanças e Controladoria: Tiago Fonseca Nozolino de Azevedo**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.819.915, inscrito no CPF sob o nº 220.062.038-19; e **Diretor de Operações: Marcio Aparecido de Souza**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.619.216-1, inscrito no CPF sob o nº 276.647.188-05, sendo que a posse do Sr. Marcio Aparecido de Souza, e, portanto, o exercício do cargo de Diretor de Operações estarão condicionados à aprovação do Banco Central do Brasil; todos com endereço profissional na Avenida das Nações Unidas, nº 3.003, Parte G, Bonfim, CEP 06233-903, Osasco, São Paulo. (d) A alteração da competência para representação da Companhia, prevista no Artigo 19 do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: **Artigo 19.** Com exceção do disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo 19, todos os atos e documentos gratuitos que não importem obrigações ou responsabilidades da Sociedade, bem como os atos de representação em geral da Companhia poderão ser firmados por qualquer Diretor, isoladamente, independentemente da sua designação específica, ou por 1 (um) procurador, isoladamente, devidamente constituído, na forma do Parágrafo Segundo deste Artigo 19. **Parágrafo Primeiro.** Todos os atos e documentos que importem em obrigações e responsabilidades da Companhia deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores, em conjunto, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador ou 2 (dois) procuradores, desde que investidos de poderes especiais, nos termos do Parágrafo Segundo, deste Artigo 19. **Parágrafo Segundo.** A Companhia poderá outorgar procurações por meio da assinatura de 2 (dois) Diretores, em conjunto, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado. **Parágrafo Terceiro.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de quaisquer dos acionistas, Diretores, procuradores e/ou empregados que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais. **Parágrafo Quarto.** A prestação de garantias fidejussórias, endossos ou quaisquer outras garantias pela Companhia em favor de terceiros deve ser prévia e expressamente aprovada por maioria absoluta de votos dos acionistas da Companhia. **Parágrafo Quinto.** Os Diretores terão as funções que lhes forem atribuídas no ato de sua designação ou, ainda, neste documento e em qualquer outro documento societário ou política da Companhia que preveja regras de administração da Companhia. (e) A consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme a redação constante do Anexo à presente Ata. (f) A autorização da Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários para o registro da presente nos órgãos competentes. **7. Encerramento:** Nada mais sendo tratado, lavrou-se a Ata, a qual, depois de lida, foi aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes e assinada pelos membros da Mesa. Osasco (SP), 17 de novembro de 2023. **Presidente da Mesa:** Luisa Alvim de Resende Costa, **Secretário:** Kauan Yuri Mendes de Araujo. **Acionistas:** Mercado Pago, LLC, representada por Ricardo Lagreca Siqueira; e (ii) Mercado Crédito Holding Financeira Ltda., representada por Tiago Fonseca Nozolino de Azevedo. A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. Mesa: Luisa Alvim de Resende Costa - Presidente da Mesa; Kauan Yuri Mendes de Araujo - Secretário da Mesa. Mercado Pago, LLC - Ricardo Lagreca Siqueira; Mercado Crédito Holding Financeira Ltda. - Tiago Fonseca Nozolino de Azevedo. Diretor nomeado: Marcio Aparecido de Souza. **Anexo à Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 14/11/2023.**

mercado Mercado Crédito Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - CNPJ nº 37.679.449/0001-38 - NIRE 353005270-9 - **Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1.** A Mercado Crédito Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima fechada, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **Artigo 2.** A Companhia tem sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 3.003, Parte G, Bonfim, CEP 06233-903 e pode, por deliberação da Diretoria, criar, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do Brasil ou no exterior, em conformidade com a legislação aplicável. **Artigo 3.** A Companhia tem por objeto social a prática de todas as atividades e operações ativas, passivas e acessórias permitidas pelas leis e demais normas aplicáveis à espécie. **Artigo 4.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Artigo 5.** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Capítulo II - Capital Social e Ações: Artigo 6.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito, expresso em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.265.000.000,00 (um bilhão, duzentos e sessenta e cinco milhões de reais), dividido em 1.265.000.000 (um bilhão, duzentas e sessenta e cinco milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 7.** A propriedade das ações de emissão da Companhia presume-se pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas" da Companhia. As ações não serão representadas por certificados de ações. **Capítulo III - Assembleia Geral: Artigo 8.** As Assembleias Gerais serão realizadas ordinária ou extraordinariamente. Cada Assembleia Geral Ordinária deverá ocorrer nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, para discussão, votação e aprovação das matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações. Além disso, os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral Extraordinária sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a legislação aplicável assim exigirem. **Parágrafo Primeiro.** As Assembleias Gerais serão convocadas, tanto em primeiro quanto em segunda convocação, seguindo as formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Segundo.** Ficam dispensadas as formalidades de convocação aqui previstas para as Assembleias Gerais a que comparecerem todos os acionistas, as quais serão consideradas regulares e validamente instaladas. **Artigo 9.** Ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste Estatuto Social, as Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) das ações de emissão da Companhia com direito a voto. Caso tal quórum não seja observado em primeira convocação, será realizada uma nova convocação, nos termos do Parágrafo Primeiro acima, que se instalará com qualquer número de acionistas. **Artigo 10.** Exceto pelos casos especiais estipulados em lei ou neste Estatuto Social, as deliberações em Assembleia Geral serão aprovadas pelo voto favorável da maioria absoluta dos acionistas da Companhia (i.e., acionistas titulares de ações da Companhia representativas de 50% (cinquenta por cento) mais uma das ações com direito a voto), não se computando votos em branco, nos termos do artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 11.** A fusão e/ou a incorporação da Companhia estão sujeitas à prévia aprovação por acionistas titulares de ações representativas de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante da Companhia. **Capítulo IV - Administração: Artigo 12.** A Administração da Companhia compete à Diretoria, a qual é responsável por administrar e gerir os negócios sociais, em conformidade com o disposto na lei, neste Estatuto Social e deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro.** As atribuições e poderes conferidos pela Lei das Sociedades por Ações não poderão ser outorgados a outro órgão, criado por lei ou pelo Estatuto Social. **Parágrafo Segundo.** Os membros da Diretoria estão dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções. **Artigo 13.** A Diretoria é composta por no mínimo 2 (dois), e no máximo 04 (quatro) membros, residentes no Brasil, acionistas ou não, os quais poderão ser designados: (a) 1 (um) Diretor Executivo; (b) 1 (um) Diretor de Finanças e Controladoria; (c) 1 (um) Diretor de Operações; e (d) 1 (um) Diretor de Negócios. Os membros da Diretoria serão eleitos pelos acionistas em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição, sem limite de mandatos. **Artigo 14.** Os membros da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos, após a aprovação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, prestando as informações exigidas por lei. **Artigo 15.** Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos por um mandato unificado de 2 (dois) anos, se estendendo até a investidura de novos membros eleitos. **Parágrafo Único.** Em caso de morte, renúncia ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de cargo da Diretoria, o Diretor será substituído, até o final de seu mandato, por novo Diretor eleito de acordo com os procedimentos previstos neste Estatuto Social. **Artigo 16.** Os Diretores devem cumprir e exigir o cumprimento deste Estatuto Social, das deliberações da Assembleia Geral, da lei e regulamentação aplicável, e devem realizar e executar, no âmbito de suas atribuições, todas as ações necessárias para o regular funcionamento da Companhia. **Artigo 17.** A Diretoria tem amplos poderes para administrar a Companhia e para realizar todos os atos e operações relacionados ao objeto social. **Artigo 18.** Cabe aos Diretores ou aos procuradores por eles nomeados a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da Companhia para tanto, dispondo eles, entre outros poderes, para: (a) a representação da Companhia em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais; (b) a administração, orientação e direção dos negócios sociais; e (c) a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação da Companhia. **Artigo 19.** Com exceção do disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo 19, todos os atos e documentos gratuitos que não importem obrigações ou responsabilidades da Sociedade, bem como os atos de representação em geral da Companhia poderão ser firmados por qualquer Diretor, isoladamente, independentemente da sua designação específica, ou por 1 (um) procurador, isoladamente, devidamente constituído, na forma do Parágrafo Segundo deste Artigo 19. **Parágrafo Primeiro.** Todos os atos e documentos que importem em obrigações e responsabilidades da Companhia deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores, em conjunto, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador ou 2 (dois) procuradores, desde que investidos de poderes especiais, nos termos do Parágrafo Segundo, deste Artigo 19. **Parágrafo Segundo.** A Companhia poderá outorgar procurações por meio da assinatura de 2 (dois) Diretores, em conjunto, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado. **Parágrafo Terceiro.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de quaisquer dos acionistas, Diretores, procuradores e/ou empregados que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais. **Parágrafo Quarto.** A prestação de garantias fidejussórias, endossos ou quaisquer outras garantias pela Companhia em favor de terceiros deve ser prévia e expressamente aprovada por por maioria absoluta de votos dos acionistas da Companhia. **Parágrafo Quinto.** Os Diretores terão as funções que lhes forem atribuídas no ato de sua designação ou, ainda, neste documento e em qualquer outro documento societário ou política da Companhia que preveja regras de administração da Companhia. **Artigo 20.** As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, sendo que cada Diretor terá direito a um voto, devendo ser respeitadas sempre as orientações e deliberações da Assembleia Geral, devendo eventual desempate ser deliberado em assembleia geral de acionistas, nos termos deste Estatuto Social. As reuniões realizar-se-ão na sede social, das quais serão lavradas atas circunstanciais em livro próprio. **Artigo 21.** A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual dos Diretores, bem como os valores a serem pagos individualmente, levando em consideração as responsabilidades dos Diretores, o tempo dedicado às suas tarefas, competência, reputação profissional, o valor que seria atribuído pelo mercado considerando os serviços prestados, bem como a política de remuneração da Companhia. **Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo 22.** A Companhia terá um Conselho Fiscal que funcionará em caráter não permanente. Quando instalado, o Conselho Fiscal deverá ser composto por 3 (três) membros, e até o mesmo número de suplentes, todos eleitos em Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo Segundo.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos cargos mediante termo de posse, lavrado no livro próprio, prestando as informações exigidas por lei, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição. **Capítulo VI - Ouvidoria: Artigo 23.** A Companhia compartilhará a estrutura de Ouvidoria da Mercado Pago Instituição de Pagamento Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.573.521/0001-91, nos termos do art. 5º da Resolução do CMN nº 4.860, de 23 de outubro de 2020, para assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas ao componente organizacional de Ouvidoria. **Capítulo VII - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros: Artigo 24.** O exercício social terá duração de um ano e terá início em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 25.** A Diretoria elaborará, com base nos registros da Companhia, demonstrações financeiras anuais e semestrais, de acordo com o quanto previsto nas disposições legais e regulamentares em vigor. **Parágrafo Primeiro.** As demonstrações financeiras serão elaboradas com data-base de 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, observados os prazos para sua preparação estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações e regulamentação aplicável. **Artigo 26.** A Companhia pode, mediante deliberação da Diretoria, (a) elaborar balanços trimestrais ou mensais, bem como distribuir dividendos sobre os lucros registrados em tais balanços; e (b) distribuir dividendos intermediários sobre lucros acumulados ou reservas de lucros registrados no último balanço anual ou semestral. **Capítulo VIII - Dissolução e Liquidação: Artigo 27.** A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. A Assembleia Geral estabelecerá o modo em que a liquidação será realizada e nomeará o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante a liquidação, estabelecendo seus poderes e remuneração. **Capítulo IX - Disposições Gerais: Artigo 28.** Este Estatuto Social é regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. **Artigo 29.** Para todas as questões oriundas deste Estatuto Social, fica, desde já, eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Luisa Alvim de Resende Costa - Presidente da Mesa; Kauan Yuri Mendes de Araujo - Secretário da Mesa. JUCESP nº 26.777/24-1 em 18/01/2024. Maria Cristina Fret - Secretária Geral.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que instituiu a Infraestrutura
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>